



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 43/2017****DL N.º 23/2017****PROCESSO N.º SC/1546/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
COMERCIAL - SENAC, COM FUNDAMENTO  
NO ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, RG: 20.609.175-8 e CPF/MF n.º 110.529.178-28, residente e domiciliado na Alameda Canjarana, n.º 161, Cond. Residencial Park Hills, Horto Florestal, Ubatuba/ SP, e o Secretário Municipal da Educação, **Sr. HÉLIO JOSÉ DE PAULA**, portador do R.G. n.º 12.608.697-7 SSP/SP e do C.P.F./MF 002.512.518-45 e, de outro lado **EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, com sede à Rua Nelson Freire Campelo, n.º 202 - Jardim Eulália, Taubaté/SP, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.709.814/0033-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela sra. Ana Claudia Galhardo Palma, representante legal, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 16.140.960-X SSP/SP e do CPF n.º 144.647.698-706, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

85  
m

- 1.1. Contratação de empresa especializada para Capacitação de Equipe de Supervisores da SME, conforme planejamento estratégico constante no presente processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O serviço objeto deste contrato, será prestado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, devendo ser executados em conformidade com o Planejamento Estratégico Comunicação e Feegback Eficaz.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

447 - 06.01.12.361.0016.2.042.339039.05.200220.

- 3.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 26.780,00 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta reais).

- 3.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de credito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

- 4.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.





863

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

5.1. O prazo contratual será de 60 (sessenta) dias, contando da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

6.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

6.2. Quando, por força de dispositivo legal, o CONTRATANTE venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

6.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da CONTRATADA, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do presente contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. As partes obrigam-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas do CONTRATANTE, desde que não sejam contrários aos princípios e finalidades da CONTRATADA, conforme descritos em seu próprio estatuto.

7.3. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.5. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.6. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito a interposição de recursos, observados as formas e prazos constantes na Lei Licitatória.





87 m.

**CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

8.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

8.1.2 Anexo da Proposta Comercial nº 46164-1

8.2. Será de competência do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor constante em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento (artigo 71, § 1º, Lei nº 8.666/93).

8.4. Eventual contratação irregular de trabalhador não gerará, em hipótese alguma, vínculo de emprego com o CONTRATANTE (enunciado nº 331 do TST – Tribunal Superior do Trabalho).

**CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1. O serviço ora contratado, será prestado no prédio da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Gastão Madeira, nº 710 - Centro.

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a CONTRATANTE.

9.2.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos pessoais a seu funcionário e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.

9.2.2 A CONTRATADA obriga-se a desvincular dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer empregado, funcionário ou preposto cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, ou pessoal que forem





causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.

9.4. O acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância a Proposta Comercial nº 46164-1.

9.5. Não caberá ao CONTRATANTE qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela CONTRATADA, ainda que dados como aceitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:

10.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

10.1.2. Dissolução da CONTRATADA;

10.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

10.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;

10.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;

10.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

10.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.



89  
m.

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA.

10.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.

10.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade da falta cometida;

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

11.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.





11.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

12.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Municipal de Educação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.


Ubatuba, 06 de julho de 2017.

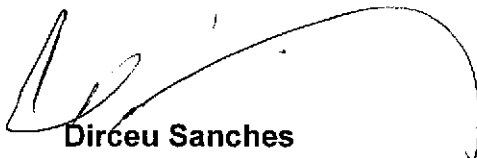
  
**PREFEITO MUNICIPAL  
DÉLCIO JOSÉ SATO**

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
HÉLIO JOSÉ DE PAULA**

  
**CONTRATADA  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

Testemunhas:

  
**Carla Hellen Siqueira Silva  
RG 48.637.116-5**

  
**Dirceu Sanches  
RG. 6.316.665**

